



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**  
**Parceria Público Privada do Sistema Socioeducativo**

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 06 - SEJUSP/AGPPP - SOCIOEDUCATIVO

Belo Horizonte, 29 de julho de 2025.

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 135/2025**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, SENDO 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BETIM E 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, AMBOS NO ESTADO, BEM COMO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.**

Pela presente, em atendimento ao Item 3.3 do Edital nº 135/2025, a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Resolução SEJUSP nº 532/2025, leva a conhecimento público pedidos de esclarecimento e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e os esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Edital nº 135/2025, em conformidade com o Item 3.6 do Edital em referência.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 6**

***Questionamento 6.1***

***Edital, item 8.2***

“Com base no disposto no item 8.2.1 do edital, que exige que a licitante seja representada por uma corretora credenciada, solicitamos esclarecimento sobre a possibilidade de tornar essa exigência facultativa, permitindo que as licitantes escolham se desejam ou não utilizar uma corretora credenciada, desde que atendam às demais condições do edital. Nosso questionamento se fundamenta em experiências de outros editais de Parcerias Público-Privadas (PPPs), nos quais a exigência de representação por corretora credenciada foi alternativa ou impositiva, sem prejuízo à competitividade ou à regularidade do certame. Ressalte-se que a flexibilização dessa exigência além de ensejar economia processual não representa nenhum prejuízo ao processo perante a B3, que, ademais, tem adaptado seu manual

para esta realidade (vide anexos). Assim, solicitamos que a Comissão de Contratação avalie a possibilidade de ajustar o edital e conseqüentemente alinhe com a B3 para que a exigência de representação por corretora credenciada seja facultativa.”

## **RESPOSTA**

As licitantes devem ser representadas por participantes credenciadas em etapas junto à B3, nos termos no Item 8.2 do Edital e no Item 6.1 do Anexo 14 – Manual de Procedimentos da B3.

### **Questionamento 6.2**

#### ***Edital, itens 11.5.1 e 11.5.2***

“Considerando os itens 11.5.1 e 11.5.1.2, “b”, bem como o primeiro esclarecimento respondido por esta Comissão de Licitação, entende-se que as exigências “a” e “b” da cláusula 11.5.1 são cumulativas, sendo necessária a comprovação de ambas as qualificações técnicas. Ademais, no que se refere ao conceito de estabelecimentos de privação ou restrição de liberdade contido na cláusula 11.5.1.2, “b”, entende-se que estão abarcadas instituições de custódias de adolescentes (12 a 18 anos, nos termos do art. 2º da Lei 8.069/1990), bem como de jovens, conceito que abarca indivíduos de até 29 anos de idade (art. 1º, §1º, Lei 12.852/2013), independentemente de seu local de custódia, contemplando estabelecimentos penais em geral nos termos do art. 82 c/c 87 da Lei n. 7.210/1984. O entendimento está correto?”

## **RESPOSTA**

O entendimento está parcialmente correto. As exigências contidas nas alíneas “a)” e “b)” do Item 11.5.1 do Edital são cumulativas. Ou seja, este entendimento está correto.

Quanto aos estabelecimentos de privação ou restrição de liberdade a que se refere a alínea “b)” do Item 11.5.1.2 do Edital, esclarece-se que estão abarcados tanto os estabelecimentos penais disciplinados pela Lei Federal nº 7.210/1984 quanto os estabelecimentos educacionais disciplinados pela Lei Federal nº 12.594/2012.

No que diz respeito à faixa etária atendida por esses estabelecimentos de privação ou restrição de liberdade, consideram-se os parâmetros estabelecidos pela legislação brasileira, sendo necessário comprovar que o atendimento foi destinado a pelo menos um desses públicos:

- Adolescentes: pessoas entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme ECA; e/ou
- Jovens: pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

### **Questionamento 6.3**

#### ***Anexo 2, itens 4.8, 5.1.1 e 6.1.1***

“Da análise das cláusulas 4.8, 5.1.1 e 6.1.1, compreende-se que cada centro poderá ter sua construção (fase 1), operação (fase 2) e operação mais manutenção (fase 3) de forma independente, de modo que entregue o primeiro centro e autorizada a fase 2 individualmente, já fará jus à contraprestação equivalente, e assim

sucessivamente. O entendimento está correto?”

## **RESPOSTA**

O entendimento está parcialmente correto. A Fase 1 terá início simultaneamente para ambos os centros a partir da emissão da Ordem de Início pelo Poder Concedente. Por sua vez, o início da Fase 2 pode se dar de forma individualizada, caso os requisitos previstos no Contrato e no Anexo 2 – Cronograma e Marcos da Concessão para emissão da Ordem de Serviço sejam atingidos para cada centro em momentos distintos.

## **Questionamento 6.4**

### **Anexo 14, item 6.1**

“Entende-se que a participante credenciada poderá se confundir com os representantes credenciados do licitante, dispostos no item 8.1 do edital de licitação. O entendimento está correto?”

## **RESPOSTA**

O entendimento não está correto. As licitantes deverão ser representadas por Participante Credenciadas em etapas junto à B3, conforme Item 3 do Anexo 14 – Manual de Procedimentos da B3, e por Representantes Credenciados, nos termos do Item 8 do Edital.

## **Questionamento 6.5**

### **Anexo 11**

“Apesar da previsão legal no art. 68 da Lei Estadual 25.235/2025, e de precedentes no TJMG, quais serão as garantias públicas subsidiárias e/ou adicionais do Estado de Minas, de modo a garantir segurança jurídica e previsibilidade à concessionária, em caso de questionamentos da vinculação do FPE nos termos do art. 167, IV, da Constituição da República, a exemplo do decidido na ADI 553/RJ?”

## **RESPOSTA**

O risco pela constituição do Sistema de Garantia é alocado ao Poder Concedente, conforme dispõem as Cláusulas 24 e 33.4, “dd)”, da Minuta do Contrato, bem como a Cláusula 8 do Anexo 11 – Diretrizes para o Contrato com a Instituição Financeira. Eventual necessidade de substituição de seus componentes se dará a partir das disposições dos documentos editalícios relativas ao tema.

## **Questionamento 6.6**

### **Anexo 11, item 3.3**

“Considerando o ineditismo do projeto, que aumenta significativamente o seu risco, atrelado à situação financeira do Estado de Minas, qual a métrica para se garantir 10,53 contraprestações mensais, e não 12 ou mais?”

## **RESPOSTA**

Conforme apresentado no Modelo Econômico-Financeiro Referencial, a métrica de 10,53 Contraprestações Mensais Máximas decorre de dois componentes principais: a Parcela Fixa e a Parcela Variável. A Parcela Fixa, equivalente a 6,72 contraprestações, foi estimada a partir de oito contraprestações mensais, ajustadas pelo fator de representatividade dos custos operacionais (OPEX) na composição total da remuneração. Já a Parcela Variável, correspondente a 3,81 contraprestações, resulta da diferença entre o custo estimado de obras e equipagem inicial descontado do valor do Aporte Público. Essa estrutura, combinada com a cobertura significativa do CAPEX por meio do Aporte Público, fornece um arcabouço de garantias robusto para o projeto. A planilha completa com todas essas informações pode ser acessada por meio do [sítio eletrônico do projeto](#). Registre-se a previsão da Garantia Subsidiária, conforme a Cláusula 24.1, “b)”, da Minuta do Contrato, como forma de garantir segurança jurídica ao investidor.

#### **Questionamento 6.7**

##### **Anexo 11, item 3.4**

“Pela cláusula 3.4, passarão a ser garantidas ao longo da contratação apenas 6,72 contraprestações mensais? Considerando o ineditismo do projeto, que aumenta significativamente o seu risco, atrelado à situação financeira do Estado de Minas, garante-se maior segurança jurídica ao investidor a manutenção de 12 contraprestações ou mais em garantia, ao longo de todo o prazo da PPP. Este foi um ponto considerado na estruturação do projeto?”

#### **RESPOSTA**

A redução do valor da Parcela Variável considera a menor exposição ao risco da concessão, por parte da Concessionária, diante da recuperação do investimento ao longo do tempo com o pagamento das contraprestações. Registre-se a previsão da Garantia Subsidiária, conforme a Cláusula 24.1, “b)”, da Minuta do Contrato, como forma de garantir segurança jurídica ao investidor.

#### **Questionamento 6.8**

##### **Anexo 11, item 8.1**

“Da análise das cláusulas em conjunto, entende-se que o Poder Concedente se incumbirá de substituir e/ou complementar as garantias públicas, imediatamente, sempre que por qualquer motivo sua qualidade e/ou quantidade se mostre insuficiente ou questionável. O entendimento está correto?”

#### **RESPOSTA**

O procedimento de eventual recomposição, complementação ou substituição do Sistema de Garantias se dará a partir das disposições dos documentos editalícios relativas ao tema, constantes nas Cláusulas 24.4 e 24.8 da Minuta do Contrato, bem como na Cláusula 3 do do Anexo 11 – Diretrizes para o Contrato com a Instituição Financeira.

#### **Questionamento 6.9**

##### **Anexo 6, item 3.5.2**

“A dedução na contraprestação de eventual multa aplicada só será admitida caso garantidos prévios contraditório e ampla defesa, esgotada a discussão administrativa

da penalidade imposta, e esta não esteja judicializada e/ou submetida a instâncias apropriadas de solução de conflitos, de modo a conferir segurança jurídica e previsibilidade ao projeto. O entendimento está correto?”

## RESPOSTA

O entendimento está correto.

### *Questionamento 6.10*

#### *Anexo 6, item 3.5.2.1*

“O montante de até 30% de desconto na contraprestação revela-se excessivo, considerando a vanguarda do projeto e a consequente inexperiência das partes com sua execução. Sugere-se a adequação, de modo a tornar o projeto atrativo ao mercado, garantindo maior segurança às partes.”

## RESPOSTA

O montante máximo de descontos na contraprestação foi estipulado com base em estudos de modelagem que consideraram tanto a prática adotada em projetos semelhantes quanto aspectos econômicos específicos da modelagem. A possibilidade de eventuais acréscimos e deduções na Contraprestação Mensal Efetiva, conforme previsto no Anexo 6 - Mecanismo para Cálculo do Pagamento da Concessionária, visa proporcionar segurança e agilidade a ambas as partes no tocante a dívidas cujo pagamento seja devido.

### *Questionamento 6.11*

#### *Anexo 6, item 3.5.3*

“Entende-se que o limite de 10% da cláusula 3.5.3 está contido dentro do limite máximo de desconto de 30% na contraprestação mensal, previsto na cláusula 3.5.2.1, patamar este (30%) que em nenhuma circunstância poderá ser ultrapassado. O entendimento está correto?”

## RESPOSTA

O entendimento está correto.

**Renato Gonçalves Silva**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Giselle da Silva Cyrillo**

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo**, Subsecretário(a), em 29/07/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Silva, Diretor (a)**, em 29/07/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119236255** e o código CRC **50BA04DB**.

---

**Referência:** Processo nº 1450.01.0048309/2025-69

SEI nº 119236255